



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05979/11

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco de Assis Silva
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1111/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05979/11 que trata da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 049/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2010, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a contratação de empresa especializada em realização de Eventos (locação de espaço físico, com almoço, coffee break e hospedagem), ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o procedimento licitatório mencionado;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05979/11

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco de Assis Silva
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 049/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2010, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a contratação de empresa especializada em realização de Eventos (locação de espaço físico, com almoço, coffee break e hospedagem).

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 61/62, sugere a notificação responsável para que apresente justificativa quanto à ausência dos seguintes documentos: pesquisa de preços, de acordo com art. 43, IV da Lei. 8.666/93 e publicação da adesão à ata de registro de preços, de acordo com o art. 37, caput da Constituição Federal c/c art. 21 da Lei. 8.666/93.

A autoridade homologadora, após notificada, que apresentou defesa às fls. 73/77, a Auditoria analisou e entendeu que as falhas pendentes foram elididas, concluindo pelo julgamento regular do processo.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o procedimento mencionado;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator